

382R2152

4. 8. 82

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 228/5

REGULAMENTO (CECA, CEE, Euratom) Nº 2152/82 DO CONSELHO

de 28 de Julho de 1982

que altera o Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 549/69 que fixa as categorias de funcionários e agentes das Comunidades Europeias aos quais se aplica o disposto no artigo 12º, no segundo parágrafo do artigo 13º e no artigo 14º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o primeiro parágrafo do seu artigo 28º,

Tendo em conta o Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 16º e 22º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Tendo em conta o parecer do Tribunal de Justiça,

Considerando que é conveniente alterar o Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 549/69 (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1545/73 (3), a fim de ter em conta o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2150/82 do Conselho, de 28 de Julho de 1982, que estabelece medidas especiais e temporárias relativas à cessação de fun-

ções dos funcionários das Comunidades Europeias em consequência da adesão da República Helénica (4),

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao artigo 2º do Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 549/69 é acrescentada uma alínea h) assim redigida:

«h) Os beneficiários do subsídio previsto, em caso de cessação de funções, no artigo 2º do Regulamento (CECA, CEE, Euratom), nº 2150/82.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir da data da entrada em vigor do Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2150/82.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 28 de Julho de 1982.

Pelo Conselho

O Presidente

O. MØLLER

(1) JO nº C 182 de 19. 7. 1982, p. 127.

(2) JO nº L 74 de 27. 3. 1969, p. 1.

(3) JO nº L 155 de 11. 6. 1973, p. 7.

(4) JO nº L 228 de 4. 8. 1982, p. 1.